

**CONTRATO DE PATROCÍNIO FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E GRÊMIO
RECREATIVO, ESPORTIVO E
CULTURAL DO REGIMENTO DE
CAVALARIA ALFERES TIRADENTES –
RCAT, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Interino, Carlos Magno Ribeiro Costa, inscrito no CPF sob o nº ***.662.066-**, e portador da carteira de identidade nº M-*.365.***, expedida pela SSP/MG, denominada **PATROCINADORA** e de outro lado **GRÊMIO RECREATIVO, ESPORTIVO E CULTURAL DO REGIMENTO DE CAVALARIA ALFERES TIRADENTES - RCAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.565.278/0001-84, com sede na Rua Diabase, 320, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-060, neste ato representado por Juliano Marques Bittencourt Murta, CPF ***.264.016-**, RG MG **.631.*** endereço à Rua São Jorge, 118, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.710-110, denominada **PATROCINADA**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a parceria entre as partes para patrocínio e participação da **PATROCINADORA** no evento promovido pela **PATROCINADA** no ano de **2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

A **PATROCINADORA** participará e patrocinará parte do seguinte evento promovido pela **PATROCINADA**:

I. PROVA HÍPICA – a ser realizada nos dias 29 e 30 de junho nas instalações do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes durante o horário de 08 às 17 horas, no endereço, Rua Diabase, 320, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 - É atribuição da CeasaMinas:

3.1.1 - apoiar oficialmente a realização do evento fornecendo logomarca para divulgação;

3.1 – encaminhar material contendo sua logomarca e, caso necessário, outro material institucional a fim de permitir a sua possível divulgação;

3.1.2 – alocar e responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos na data de 21/06/2024.

3.1.3 – indicar um representante para acompanhar, avaliar e atestar a execução de todas as atividades objeto deste instrumento;

3.2 – É atribuição da Patrocinada:

3.2.1 – Responder perante a CeasaMinas – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A e, no que couber, pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do objeto deste patrocínio;

3.2.2.5 – Elaborar toda a divulgação e mídia do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS AO PATROCÍNIO

Pelo patrocínio ora pactuado a patrocinadora terá direito às seguintes contrapartidas:

- . Possibilidade de participar do evento como convidado (a definir quantidade de pessoas);
- . Divulgação da marca do patrocinador em redes sociais da unidade (Instagram);
- . Divulgação da marca do patrocinador nos canais de comunicação interna da PMMG;
- . Divulgação da marca durante o evento nos intervalos da prova (via microfone);
- . Colocação da logomarca do patrocinador em banner que ficará na área de premiação.
- . Colocação de barraca do patrocinador na área de patrocínio do evento;
- . Colocação de totem na entrada do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pela parceria firmada no presente contrato a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA** o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), cujo pagamento será efetuado à vista, em 21/06/2024.

§ 1º - A PATROCINADORA autoriza a emissão de fichas de compensação bancária, para a cobrança da parcela vincenda, na forma deste artigo, manifestando seu aceite.

§ 2º - O atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º – No caso de não realização do evento, por qualquer que seja o motivo, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir à **PATROCINADORA** a quantia recebida com a devida correção, segundo índices IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, em até 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

A duração deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura até a data de seu efetivo pagamento e realização dos projetos neste instrumento enumerados. O presente contrato no seu término, ou se rompido por qualquer circunstância, somente considerar-se-á rescindido de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ajustam as partes que qualquer infração aos termos ou cláusulas deste instrumento implicará multa, devida pela culpada à inocente, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total líquido deste contrato, devida sempre integralmente, acrescida, se for o caso, de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA

A **PATROCINADORA**, não poderá, sem a expressa autorização da **PATROCINADA**, transferir este contrato a terceiros no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Contagem/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desse instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes e as testemunhas eletronicamente o presente instrumento, reconhecendo as assinaturas eletrônicas como legítimas para produzir todos os efeitos jurídicos conforme autoriza o artigo 10, § 2º da MP 2-200-2/2001.

Contagem, 17 de Junho de 2024.

[REDACTED]
Diretor-Presidente Interino
CEASAMINAS

[REDACTED]
Diretor
CEASAMINAS

[REDACTED]
**GRÊMIO RECREATIVO, ESPORTIVO E CULTURAL DO REGIMENTO DE CAVALARIA ALFERES
TIRADENTES – RCAT**

[REDACTED]
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas

[REDACTED]
José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

